



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 3250/2019

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e Banco Santander S/A**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

SEGUNDO CONVENIENTE: O **Banco Santander S/A**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, estabelecido na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 E 2235 – Bloco A, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, celulares (48) 9184-6936 e (48) 99982-2177, e-mail thiago.canhada.marrafon@santander.com.br, neste ato representado por seus Procuradores, Senhor **Diego Bastos Bastos**, inscrito no CPF sob o nº 010.845.720-60 e portador da carteira de identidade nº 1077649547, expedida pela SSP/RS e pelo Senhor **Laudi Coelho**, inscrita no CPF sob o nº 496.460.019-04 e portador da carteira de identidade nº 2.306.671, expedida pela SSP/SC, conforme Procuração.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO CONVENENTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

SEGUNDO CONVENENTE:

Diego Bastos Bastos
Representante Legal
Banco Santander S/A

Laudi Coelho
Representante Legal
Banco Santander S/A